



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	411949/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	5814/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	11
<b>4. CONCLUSÃO</b>	11
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	11
<b>Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	13
<b>Quadro 1.1 - Cumprimento de recomendações do TCE - Contas de Governo</b>	13





## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pela Prefeita do Município de São Felix do Araguaia, do exercício de 2021, Exma. Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69 da Resolução Normativa 16/2021 desta Corte de Contas.

A interessada foi citada conforme quadro a seguir:

### Quadro 1. Informações referentes às justificativas apresentadas pela responsável

Citação	Agente Público/servidor/Cargo/Função	Documento digital relacionado
Ofício 541/2022/GAB AJ	Prefeita – Janailza Taveira Leite	158769/2022

Posteriormente, a citação, a responsável Sra. Janailza Taveira Leite, apresentou suas justificativas por meio da defesa anexa ao doc. Digital nº 183771/2022, em 25/08/2022.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) *O percentual aplicado ( 24,15% ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, ou seja, deixou de aplicar o montante de R\$ 495.385,49. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em 2021 o Município aplicou 24,15% não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, conforme pode ser observado no quadro 7.3.

Em termos monetários deixou de investir R\$ 495.385,49, que correspondem a 0,85% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

### Manifestação da defesa:

O Defendente alegou que o §3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 criou a regra que autoriza a gestão a aplicar 10% dos recursos do Fundeb no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Nesse contexto, alegou que o cálculo deve ser revisto, para efeito de apuração das despesas realizadas em MDE, a





dedução do valor de **R\$ 667.488,59**, que representa o Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, não deve ser excluído, fazendo com que o percentual aplicado no exercício, alcance o patamar de 27,26%, acima do limite estabelecido pelo Art. 212 da CF/88.

Colociona-se a tabela de cálculo abaixo:

RECEITA BASE	58.526.254,88
25% DAS RECEITAS	14.631.563,72
RENDIMENTOS APLICAÇÃO RECURSOS EDUCAÇÃO (100%)	
TOTAL GERAL	14.631.563,72
Descrição	
(=) Despesas empenhadas e Liquidadas no Ensino na Função 12 do exercício	6.271.183,15
(+) Valor Retido referente ao FUNDEB	9.708.510,15
(-) Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 381, 382, 383, 388, 389 e 397. Exeto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97	25.118,17
(-) Outras despesas que não se enquadram	3.000,00
Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos	15.951.575,13
Percentual sobre receita Base	27,26%
DIFERENÇA Aplicação 25%	1.320.011,41

Além do exposto, a defesa entende que não pode ser responsabilizada por conta do art. 119 da Constituição Federal que afastou a responsabilidade administrativa, civil ou criminal pelo descumprimento dos mínimos constitucionais da Educação, exclusivamente nos exercícios de 2020 e 2021.

#### Análise da defesa:

O §3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 criou, de fato, uma regra que autoriza a gestão a aplicar 10% dos recursos do Fundeb no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Contudo, o dispositivo citado, no parágrafo anterior, não autoriza a exclusão da redução integral da dedução do Fundeb, como utilizada pela defesa, no valor de R\$ 667.488,59, mas, sim, a possibilidade de realizar o gasto até 30 de abril de 2022, por meio de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Importante ressaltar que as justificativas da defesa foram elaboradas em 23 de agosto de 2022, ou seja, a Gestão tinha condições de apresentar comprovações, que agiu de acordo com o §3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, evidenciando os créditos adicionais abertos até o dia 30/04/2022, tendo como fonte o superávit financeiro do Fundeb, no valor mínimo de R\$ 495.385,49, que é o necessário para o cumprimento dos 25%.

Nesse contexto, é possível afirmar que a tabela apresentada pela Defesa não pode ser admitida, sendo assim o gasto permanece em 24,15% e a gestão deixou de aplicar R\$ 495.385,49.

Com relação a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 119 no artigo 119 da Constituição Federal o **defendente tem razão ao afirmar que não pode ser responsabilizado** pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal determinou que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

**Nessa condição, a gestão deve aplicar além dos 25% obrigatórios nos exercícios de 2022 e 2023 a diferença de R\$ 495.385,49, não aplicado durante o exercício de 2021, até o final do exercício de 2023.**

Por tudo exposto, a irregularidade deve ser afastada, mas fica a obrigação de aplicar o valor de R\$ 495.385,49, não aplicado durante o exercício de 2021, até o final do exercício de 2023.

#### Situação da análise: **SANADO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





2.1 ) *Divergência entre os valores informados por meio do Sistema Aplic e os dos Balanços Patrimoniais, em relação aos Ativos e Passivos Financeiros.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A gestão da Prefeitura em sua Prestação de Contas apresentou um Balanço Patrimonial consolidado contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUN. SÃO FELIX DO ARAGUAIA**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Anual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Anual
ATIVO FINANCEIRO		44.443.371,97	32.498.529,44	PASSIVO FINANCEIRO (1.859.639,06)+RP não Proc.(663.770,77)		2.523.429,83
ATIVO PERMANENTE		24.412.296,28	19.807.575,02	PASSIVO PERMANENTE		32.010,83
				SALDO PATRIMONIAL		34.321,43

JANAILZA TAVEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

EMIVALDO DE CASTRO E SILVA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIRA HELLEBRANDT  
CONTADOR

Afere-se que o Ativo Financeiro foi de R\$ 44.443.371,97 e o Passivo Financeiro de R\$ 2.523.429,83.

Sobre o mesmo tema a gestão do RPPS apresentou o Ativo Financeiro de R\$ 29.969.027,67 e o Passivo Financeiro de R\$ 566,00, conforme pode ser observado na "Figura" a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA		IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		Página: 3 de 5	
Anexo 14 - Balanço Patrimonial							
EXERCÍCIO: 2021							
ATIVO FINANCEIRO	29.969.027,67	25.813.022,89	PASSIVO FINANCEIRO	566,00	10.862,21		
ATIVO PERMANENTE	4.914.541,47	5.486.628,84	PASSIVO PERMANENTE	30.554.132,61	38.895.625,64		
SALDO PATRIMONIAL				1.323.853,53	1.393.178,08		

Considerando os valores dos quadros anteriores, excluindo o valores do RPPS, tem-se um Ativo Financeiro de 14.474.344,30 e um Passivo Financeiro de R\$ 2.522.863,83.

Por sua vez a gestão informou por meio do Sistema Aplic um Ativo Financeiro de R\$ 12.962.592,54 e o Passivo Financeiro de R\$ 2.534.194,06.

Ao avaliar por comparação que as informações estão divergentes foi possível constatar uma diferença de R\$ 1.511.751,76 e R\$ -11.330,23, Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, respectivamente.

**Manifestação da defesa:**

Para regularizar a situação encaminhou o anexo 14(Balanço Patrimonial 2021, devidamente retificado, para





saneamento do presente apontamento.

### Análise da defesa:

A Defesa apresentou um Balanço Patrimonial consolidado contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

4 de 5

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		42.931.620,21	32.499.529,44	PASSIVO FINANCEIRO (1.870.979,29)+RP não Proc. (863.770,77)		2.534.750,06	3.350.469,30
ATIVO PERMANENTE		30.470.589,32	26.336.114,95	PASSIVO PERMANENTE		35.373.784,44	34.387.202,07
				<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>35.493.675,03</b>	<b>21.096.977,32</b>

Ao analisar o Balanço Patrimonial, anexado pela defesa, foi possível constatar que o Ativo Financeiro foi de R\$ 42.931.620,21 e o Passivo Financeiro de R\$ 2.534.750,06.

Sobre o mesmo tema a gestão do RPPS apresentou o Ativo Financeiro de R\$ 29.969.027,67 e o Passivo Financeiro de R\$ 566,00, conforme pode ser observado na "Figura" a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		Página: 3 de 5			
Anexo 14 - Balanço Patrimonial EXERCÍCIO: 2021					
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	29.969.027,67	20.813.022,89	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	566,00	10.861,21
ATIVO PERMANENTE	4.914.541,47	5.486.628,84	PASSIVO PERMANENTE	30.554.152,61	38.895.629,64
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>1.328.853,53</b>	<b>-1.983.178,08</b>

Considerando os valores dos quadros anteriores, excluindo os valores do RPPS, tem-se um Ativo Financeiro de 12.962.592,54 e um Passivo Financeiro de R\$ 2.534.194,06, ou seja, com as correções deixou de existir a diferença identificada no relatório preliminar.

Por tudo exposto, a irregularidade deve ser afastada, contudo torna-se necessário que o Anexo 14 seja publicado na imprensa oficial e disponibilizado no Portal Transparência corrigido.

### Situação da análise: **SANADO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme consta dos documentos encaminhados via Sistema-Apply, deste Tribunal, verificou-se a ausência do convite de audiência pública, no qual o Prefeito Municipal convoca a população para participar da Audiência Pública para discussão do projeto da referida Lei; bem como, ausência da Ata de Audiência, documento este, que comprova a realização do evento. Desse modo, considera-se não realizada a audiência pública. Não consta, também, a divulgação do convite e da Ata de audiência pública no Portal Transparência da prefeitura, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00, conforme demonstrado na "Figura" logo a seguir:





### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou comprovação que foi realizada em 10/06/2020 a audiência pública Virtual da LDO/2020, para o exercício de 2021, conforme comprovações anexas.

### Análise da defesa:

As comprovações anexadas pela Defesa foram suficientes para comprovar que a audiência pública foi realizada no modo Virtual em 10 /06/2020.

Pelo exposto, a irregularidade deve ser afastada.

### Situação da análise: SANADO

3.2 ) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme pode ser observado na "Figura" logo a seguir:

### Manifestação da defesa:





A Defesa alega que a irregularidade não procede, pois está disponível no site:  
<http://45.235.162.117:8079/transparencia/>

#### Análise da defesa:

As comprovações apresentadas pela Defesa evidenciam que a situação foi regularizada, sendo assim a irregularidade deve ser afastada.

#### Situação da análise: **SANADO**

3.3 ) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Não consta dos documentos encaminhados via Sistema-Applic, deste Tribunal, o convite de audiência pública, no qual o Prefeito Municipal convoca a população para participar da Audiência Pública para discussão do projeto da referida Lei; bem como, a Ata de Audiência, documento este, que comprova a realização do evento. Desse modo, considera-se não realizada a audiência pública. Não consta também a divulgação do convite e da Ata de audiência pública no Portal Transparência da prefeitura, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00, conforme consulta realizada, em 10/06/2022, e evidenciada na Figura logo a seguir:



#### Manifestação da defesa:

A Defesa apresentou comprovação que foi realizada em 26/10/2020 a audiência pública Virtual da LDO/2020, para o exercício de 2021, conforme comprovações anexas.

#### Análise da defesa:

As comprovações anexadas pela Defesa foram suficientes para comprovar que a audiência pública foi realizada no modo Virtual em 26/10/2020.

Pelo exposto, a irregularidade deve ser afastada.

#### Situação da análise: **SANADO**

3.4 ) A Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados



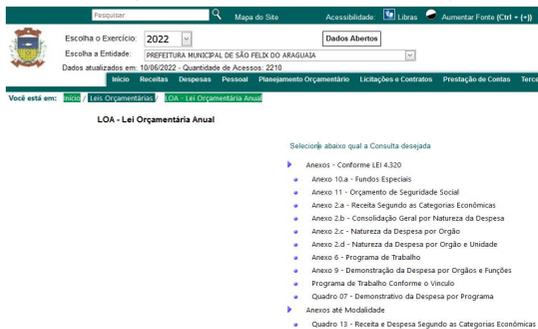


no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos - art., LFR/00) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Consta dos documentos enviados via sistema Aplic, que a Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, foi publicada em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. No entanto, a Lei não foi disponibilizada no Portal da Transparência da prefeitura.

Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA, também, não foram publicados na imprensa oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme consulta realizada, em 24/05/2022, e evidenciada na "Figura" logo a seguir:



#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a irregularidade não procede, pois está disponível no site:  
<http://45.235.162.117:8079/transparencia/>

#### Análise da defesa:

As comprovações apresentadas pela Defesa evidenciam que a situação foi regularizada, sendo assim a irregularidade deve ser afastada.

#### Situação da análise: SANADO

3.5 ) Desconformidade ao art. 9º, § 4º, da LRF ao não avaliar em audiência pública na Câmara Municipal a cada quadrimestre o cumprimento das metas fiscais. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Deixou de avaliar em audiência pública na Câmara Municipal a cada quadrimestre o cumprimento das metas fiscais, conforme exige o art. 9º, § 4º, da LRF.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a irregularidade não procede, pois as comprovações estão disponíveis no site:  
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/971898/>  
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/841145/>





<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/895160/>

**Análise da defesa:**

As comprovações apresentadas pela Defesa evidenciam que a situação foi regularizada, sendo assim a irregularidade deve ser afastada.

**Situação da análise: SANADO**

3.6 ) *Deixar de colocar as contas, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Não há comprovação na prestação de contas apresentada pelo responsável que as contas foram colocadas a disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa alega que a irregularidade não procede, pois as comprovações estão disponíveis no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/967543/>

**Análise da defesa:**

Ao acessar o *site* foi possível constatar que as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável pela sua elaboração, mas não foi possível constatar que as contas foram colocadas à disposição na Câmara Municipal.

Diante do exposto, a irregularidade foi parcialmente sanada e deve ser modificada para a seguinte:

Deixar de colocar as contas, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**Situação da análise: MANTIDO**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 24 e 42, no montante de R\$ 3.268.900,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 01, 02, 19, 24 e 42, no montante de R\$ 7.685.301,43, conforme imagem a





seguir:

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA - CNPJ 031199001001 - Créditos Adicionais financiados por excesso de arrec.

Home > Página de Pagamento > Finalização de Contas > Informações > Informações Especiais > Balanço > Impressão > Documento de Balanço > Ajuda.

**Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação**

Clique aqui para voltar à tela de abertura de créditos para novo ciclo

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

**Dados consolidados do Estado**

Consulte o saldo consolidado em outras competências

Imprimir [Im]

Fonte(s)	Descrição de fonte de recursos (R)	Previsão inicial (R)	Receita Arrecadação - Exercício/Ano At.	Crédito Adicional (R)	Créd. Adic. abertura em disponibilidade (R) - Se pré-	
00	Recursos Ordinários	26.456.420,00	35.532.327,43	15.842.847,43	3.101.355,00	0,00
01	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.538.580,00	11.881.824,17	-174.655,83	3.728.683,58	3.728.683,58
02	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.762.000,00	11.822.449,99	4.060.449,99	4.873.317,16	612.867,20
18	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	600.000,00	900.525,91	-100.525,91	0,00	0,00
19	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	60.000,00	16.245,43	-53.754,57	0,00	0,00
17	Contribuição para a Custeio das Atividades de Manutenção Pública - CCMF	257.500,00	447.391,32	189.891,32	0,00	0,00
16	Transferências de FUNDEB - aplicação na manutenção das profissões da Magistério em exercício na Educação Básica	3.073.000,00	7.203.023,17	5.530.023,17	2.527.000,00	0,00
15	Transferências de FUNDEB - aplicação em outras despesas de Educação Básica	1.420.000,00	1.427.189,39	467.189,39	440.000,00	73.010,00
21	Transferências de Contribuição ao Contrato de Repasse - Educação	485.500,00	893.528,37	340.028,37	0,00	0,00
23	Transferências de Contribuição ao Contrato de Repasse - Saúde	310.000,00	88.454,91	-221.545,09	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Contribuição ao Contrato de Repasse de União (Incl. recursos para educação e desenvolvimento social)	4.887.884,00	3.362.272,27	-1.525.611,73	2.819.800,00	2.819.800,00
20	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social - FNDSC	900.000,00	501.796,91	-398.203,09	0,00	0,00
35	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FTHAB	2.550.000,00	2.827.051,96	277.051,96	0,00	0,00
42	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	3.862.000,00	2.704.679,49	-1.157.320,51	200.000,00	200.000,00
46	Transferências Fidejussórias de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Recurso de Manutenção das Atividades e Serviços Públicos	3.420.000,00	5.227.248,00	1.807.248,00	1.140.000,00	0,00
47	Transferências Fidejussórias de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Recurso de Estruturação de Rede de Serviços Públicos	2.000.000,00	620.544,00	-1.379.456,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>		<b>62.478.472,00</b>	<b>85.458.027,24</b>	<b>22.568.364,63</b>	<b>11.161.266,42</b>	<b>7.865.591,46</b>

Contudo, é pertinente informar que às Fontes 00, 01 e 02 contemplam recursos próprios, motivo pelo qual as suas análises devem ser realizadas conjuntamente.

As Fontes 01 e 02 apresentaram uma insuficiência financeira no total de R\$ 4.342.589,84, entretanto a Fonte 00 teve um excedente da ordem de R\$ 11.939.481,75, nesse contexto não será considerado a insuficiência financeira nas Fontes 01 e 02.

Dessa forma, a realização de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro sem disponibilidade de recursos nas Fontes 19, 24 e 42 foi no montante de R\$ 3.342.711,61, ou seja, os R\$ 4.342.589,84 foram subtraídos no saldo apresentado na " Figura" anterior.

### Manifestação da defesa:

A defesa em sua justificativa inicialmente fez uma conceituação sobre o que é o excesso de arrecadação.

Apresentou julgados desta Corte de Contas com viés de expedição, apenas, de recomendação para situações em que as irregularidades foram a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos na fonte.

Com relação a Fonte 19 (recursos do Fundeb) não reconhece a insuficiência de R\$ 73.811,61, pois a Fonte 18 apresentou suficiência de R\$ 1.176.833,17 e, também, se referem aos recursos do Fundeb, sendo assim considerando a análise conjunta teria uma suficiência da ordem de R\$ 1.103.021,56.

Sobre a Fonte 24 a defesa alegou que houve superavit, pois foi previsto R\$ 103.000,00 e arrecadou-se R\$ 3.218.214,34, tendo um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 3.115.214,34 na rubrica 24189911000000.

Para comprovar a afirmativa do parágrafo anterior anexou os convênios a seguir:

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N°904162 /2020 R\$ 1.920.000,00

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 904248 /2020 R\$ 960.000,00

TERMO DE CONVENIO SINFRÁ 2047/2021 R\$ 308.424,29

TERMO DE CONVÊNIO N° 0997-2021/SINFRÁ R\$ 200.000,00

A defesa foi omissa em relação a insuficiência no valor de R\$ 290.000,00 na Fonte 42.

Considerando o exposto, entende que uma recomendação seria a medida mais acertada.

### Análise da defesa:

O conceito apresentado pela Defesa sobre o que é o excesso de arrecadação foi o mesmo levado em consideração para constituição da irregularidade por esta equipe técnica.

Os julgados apresentados pelo Defendente não são Jurisprudências consolidadas, mas, sim, julgados que levaram em consideração a particularidade de cada situação e não podem ser utilizados para vincular uma decisão desta Corte de Contas.

A avaliação se a esta situação acabe, apenas, uma recomendação é de competência exclusiva do órgão julgador que é competente por emitir juízo de valor.





A alegação de que a Fonte 18 e 19 devem ser avaliadas em conjunto é procedente, pois de fato se referem aos recursos do Fundeb.

Nesse contexto, a insuficiência de R\$ 73.811,61 na Fonte 19 deve ser suportada pela suficiência de R\$ 1.176.833,17 apresentada pela Fonte 18, sendo assim considerando a análise conjunta teria uma **suficiência** da ordem de R\$ 1.103.021,56.

A alegação de que não cometeu irregularidade na Fonte 24, pois foi previsto R\$ 103.000,00 e arrecadou-se R\$ 3.218.214,34, tendo um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 3.115.214,34 na rubrica 24189911000000, não pode ser admitida, pois foi amparada em quatro convênios que não receberam recursos na fonte 24, conforme pode ser observado nas fls. 70, 90, 106 e 114 do doc. Digital nº 183771/2022.

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N°904162 /2020 R\$ 1.920.000,00 (recebeu na fonte 144)

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 904248 /2020 R\$ 960.000,00 (recebeu na fonte 144)

TERMO DE CONVENIO SINFRÁ 2047/2021 R\$ 308.424,29 (recebeu na fonte 100)

TERMO DE CONVÊNIO N° 0997-2021/SINFRÁ R\$ 200.000,00(recebeu na fonte 100)

Devido à ausência de justificativa sobre a insuficiência de R\$ 290.000,00, na Fonte 42, a afirmativa sobre o tema no relatório preliminar deve prevalecer.

Por tudo exposto, a irregularidade foi sanada parcialmente e deve ser modificada para a seguinte:

Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 24 e 42, no montante de R\$ 3.268.900,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão do Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão do Resultado Nominal, do Resultado Primário, da Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa apresentou a previsão do Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme pode ser observado no documento digital 183771/2022, fl. 123.

#### **Análise da defesa:**

A Defesa, de fato, comprovou que a previsão do Resultado Nominal, Resultado Primário, Dívida Consolidada Líquida e as metas para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram elaboradas, conforme pode ser observado no documento digital 183771/2022, fl. 123.

Pelo exposto, a irregularidade deve ser afastada.





Situação da análise: **SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente as seguintes Determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 2. Análise da defesa item 4.1.
- Que seja publicado na imprensa oficial o anexo 14(balanco patrimonial do exercicio 2021) retificado, ora, apresentado pela defesa e envie a comprovação por meio do Sistema Aplic. Item 2. Análise da defesa item 2.1.
- Que seja aplicado além dos 25% obrigatórios nos exercícios de 2022 e 2023 a diferença de R\$ 495.385,49, não aplicado durante o exercício de 2021, até o final do exercício de 2023. Item 2. Análise da defesa item 1.1.

### 4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa - argumentos e documentos comprobatórios apresentados - sanou-se as irregularidades dos itens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 5.1 e foram parcialmente mantidas os apontamentos dos itens 3.6 e 4.1.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) SANADO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

3.3 ) SANADO

3.4 ) SANADO

3.5 ) SANADO

3.6 ) *Deixar de colocar as contas, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 24 e 42, no montante de R\$ 3.268.900,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 6 de Setembro de 2022.

---

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - EXERCÍCIO 2021

#### Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### Quadro 1.1 - Cumprimento de recomendações do TCE - Contas de Governo

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100277/2020	231/2021	14/12/2021	atente para os atos normativos emanados do Tribunal de Contas no que se refere à correta alimentação do sistema Aplic, de forma a subsidiar, apropriadamente, o exercício do controle externo	Não atendido, exemplo: não foi informado os valores pertinentes aos repasses do duodécimo.
				recomende aos responsáveis pelo manuseio contábil e controle interno que, mesmo antes do encerramento do balanço, providenciem a adequação de remanejamento de valores de fontes de livre movimentação para as contas específicas de vinculações, bem como o estorno de restos a pagar não processados, se for o caso de não haver disponibilidade financeira para fazer frente às demandas futuras, quando da liquidação desses valores que ainda não tiveram a devida implementação;	Não atendida, pois ainda persiste a insuficiência financeira por fonte.
				observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	Não atendida, pois ainda persiste a insuficiência financeira por fonte.
				encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as Contas de Governo ao sistema Aplic, na forma legal e regimental prevista pela Resolução Normativa nº 36/2012;	Os itens avaliados neste relatório não permitiram afirmar que houve descumprimento.
				apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, contendo metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de São Félix do Araguaia;	Item prejudicado, pois depende da remessa da avaliação atuarial do exercício 2022 e esta não foi enviada ao tribunal até a data de 13/06/2022.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				observe a data focal estabelecida pelo art. 3º da Portaria nº 464/2018-MF, nas próximas avaliações atuariais, no que se refere ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS da municipalidade;	Item prejudicado, pois depende da remessa da avaliação atuarial do exercício 2022 e esta não foi enviada ao tribunal até a data de 13/06/2022.
				recomende aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, bem como ao atuário responsável, que, para o próximo exercício, reformulem o plano de amortização, com o objetivo de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de São Félix do Araguaia;	Item prejudicado, pois depende da remessa da avaliação atuarial do exercício 2022 e esta não foi enviada ao tribunal até a data de 13/06/2022.
				recomende aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, ao atual gestor do município e ao atuário responsável que reformulem o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, a fim de que nele constem alíquotas finais praticáveis, e busquem evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário;	Item prejudicado, pois depende da remessa da avaliação atuarial do exercício 2022 e esta não foi enviada ao tribunal até a data de 13/06/2022.
				e, i) revise o plano de amortização de déficit atuarial de forma a encontrar alíquota suplementar suficiente para impedir o desequilíbrio do regime próprio de previdência social, nos termos da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Previdência Social.	Item prejudicado, pois depende da remessa da avaliação atuarial do exercício 2022 e esta não foi enviada ao tribunal até a data de 13/06/2022.
2019	87890/2019	54/2021	20/04/2021	proceda à correção dos valores do balanço orçamentário, bem como realize a republicação destes no Jornal Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios;	não houve comprovação do atendimento desta irregularidade.
				assegure que os registros contábeis observem o disposto nos arts. 83 a 103 da Lei nº 4.320/1964;	Os itens avaliados neste relatório não permitiram afirmar que houve descumprimento.
				realize o efetivo controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados, em obediência ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Não atendido, pois houve insuficiência financeira em algumas fontes.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				verifique se existem recursos suficientes por fonte para abertura de créditos adicionais;	Não atendido, pois houve insuficiência financeira em algumas fontes.
				inclua em seu anexo de metas fiscais o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, § 2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Atendida.
				adote as medidas necessárias para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária atualizado.	Atendida.

Control-p

\* Quadro atualizado neste relatório.

